

**VINICIUS F MOREIRA – PLANTAS – ME**

CNPJ 20.013.192/0001-88

Cels: (32) 99928-2128 (32) 99950-9973

E-mail: ouroverdeplantasme@gmail.com

Instagran @ouroverdeplantass

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PRETO/MS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023**IMPUGNAÇÃO**

A empresa **VINICIUS F MOREIRA PLANTAS - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede ESTRADA SÃO MANOEL DO GUAIAÇU A ITAMARATY, ZONA RURAL, DISTRITO SÃO MANOEL DO GUAIAÇU, NA CIDADE DE DONA EUZÉBIA/MG, CEP: 36.784-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.013.192/000188, neste ato representado por seu proprietário administrador, o Sr. Vinicius de Freitas Moreira, vem, respeitosamente, perante V.Sa, informar a necessidade de inclusão dos registros e certificados técnicos abaixo informados **Pregão presencial nº 003/2023** cujo objeto da presente licitação é a seleção de propostas, conforme descrição dos itens constantes deste Edital.

Nos termos do artigo 30, IV da Lei 8.666/93, a aplicação da legislação específica do MAPA (Lei 10.711/2003 e Decreto 5.153/2004), especialmente no que tange à inscrição dos licitantes e de seu responsável técnico. Bem como a do MMA, Instrução Normativa nº 6 de 15 de março de 2013, referente ao Cadastro Técnico Federal do IBAMA o mesmo de seu responsável técnico, Prova, nos termos do artigo 30, IV da Lei 8.666/93, a aplicação da legislação específica no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA (Lei 6.894/1980, Decreto 4954/2004).

Nos termos da lei de licitações 8.666, artigo 30 documentos para qualificação técnica, inciso I - registro ou inscrição na entidade profissional competente; Então, consideramos que há três possibilidades para tal comprovação: Vínculo trabalhista, contratual ou societário. Sendo por contrato, esta comprovação se faz por meio de apresentação de cópia autêntica de instrumento de contrato de prestação de serviço. Este contrato deverá criar um vínculo de RT (responsável técnico) com o licitante.

Ainda em análise ao TERMO DE REFERÊNCIA e o 'Anexo I – PROPOSTA DE PREÇOS, nos deparamos que os itens solicitados não possuem em sua descrição: VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA.

Do MÉRITO

Nos termos do artigo 30, IV da Lei 8.666/93, a ausência da aplicação da legislação específica no RENASEM: O artigo 8º da Lei 10.711/2003 vem expresso: "As pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades de produção, beneficiamento, embalagem, armazenamento, análise, comércio, importação e exportação de sementes e mudas ficam obrigadas à inscrição no

ENDEREÇO: ESTRADA SÃO MANOEL DO GUAIAÇU A ITAMARATI – ZONA RURAL

DONA EUZÉBIA/ MG CEP: 36.784-000



VINICIUS F MOREIRA – PLANTAS – ME

CNPJ 20.013.192/0001-88

Cels: (32) 99928-2128 (32) 99950-9973

E-mail: ouroverdeplantasme@gmail.com

Instagran @ouroverdeplantass

RENASEM e seus respectivos produtos produzidos e comercializados". Nesse sentido, aquele que pratica qualquer dessas atividades, sem a devida inscrição, pratica uma atividade não legalizada, ou seja, o produto oferecido é um produto à margem da lei. Em contrapartida, aquele que adquire o produto sem inscrição no RENASEM, comete infração, nos moldes do artigo 186 do Decreto 5.153/2004: É proibido ao usuário de sementes ou mudas, e constitui infração de natureza leve, adquirir: I - Sementes ou mudas de produtor ou comerciante que não esteja inscrito no RENASEM II - Sementes ou mudas de produtor inscrito no RENASEM, sem a documentação correspondente à comercialização delas produzidos."

Nos termos do artigo 30, IV da Lei 8.666/93, a ausência da aplicação da legislação específica no **CADASTRO TÉCNICO FEDERAL – IBAMA**: Art. 10. da Instrução Normativa nº 6 de 15 de março de 2013: São obrigadas à inscrição das pessoas físicas e jurídicas que se dediquem, isolada ou cumulativamente: I - a atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, nos termos do art. 2º, inciso I; II - à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente; III - à extração, produção, transporte e comercialização de produtos e subprodutos da fauna e flora. Neste caso específico são as de uso dos recursos naturais conforme Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981, com especificação descritiva, classe 20-60, 20-61 e 2221-10 **de seu responsável técnico, o Engenheiro Agrônomo**.

O vínculo empregatício do responsável técnico e a empresa licitante conforme citado no artigo 30, inciso I - registro ou inscrição na entidade profissional competente; se dar afim de salvar guardar os interesses da administração pública.

Em análise ao TERMO DE REFERÊNCIA e o 'Anexo I – PROPOSTA DE PREÇOS, onde se encontra a descrição do objeto, não é fornecido os preços unitários dos itens. Isso seria de extrema importância a fim de não frustrar algum item que por ventura, esteja cotado pelo órgão abaixo do preço atual de mercado e nenhum licitante no momento do certame ofertaria para tal item. Analisando por outro lado, tendo o licitante interessado em participar do pregão conhecimento dos valores de referência, caso tenha algum item esteja com preço desatualizado ou seu valor seja considerado inexistível, antes do dia do certame este licitante solicitaria uma revisão de valores a fim de não frustrar o certame ou algum item específico.

PEDIDO

Concluindo, o edital deve prever expressamente que a apresentação do **RENASEM** da empresa licitante e o **RENASEM do respectivo Engenho Agrônomo ou Engenho Florestal responsável**, certificações e registros técnicos para o objeto licitado conforme os trâmites da lei mencionado acima e produção declarada nele, **IBAMA IN nº 6/2013 da licitante e com objetivo da qualidade aos usuários de mudas, sementes e recursos , e IBAMA de seu responsável técnico, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal**.

ENDEREÇO: ESTRADA SÃO MANOEL DO GUAIAÇU A ITAMARATI – ZONA RURAL
DONA EUZÉBIA/ MG CEP: 36.784-000



VINICIUS F MOREIRA – PLANTAS – ME

CNPJ 20.013.192/0001-88

Cels: (32) 99928-2128 (32) 99950-9973

E-mail: ouroverdeplantasme@gmail.com

Instagram @ouroverdeplantass

As inscrições do **RENASEM** da empresa licitante, **RENASEM de seu responsável técnico, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, IBAMA** da licitante e **de seu responsável técnico, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal da licitante**, tudo em conformidade com as legislações citada acima, são comprovadas através do certificado de registro da pessoa física ou jurídica. Neste contexto, não há razões para delongar essa inclusão que, ainda que concisa, é clara, pontual e objetiva nos documentos de habilitação.

Nessa também toda, a obrigatoriedade de inscrição do RENASEM da empresa licitante de seu DO RESPONSABEL TECNICO (Engenheiro Agrônomo) e IBAMA da licitante e do Engenheiro Agrônomo da licitante, diz respeito à obediência aos princípios da legalidade e isonomia, norteadores do certame licitatório e sem os quais o mesmo não tem validade.

O vínculo empregatício do responsável técnico e a empresa licitante conforme citado no artigo 30, inciso I - registro ou inscrição na entidade profissional competente; **se dar afim de salvar guardar os interesses da administração pública.**

Solicitamos ainda, que seja fornecido o valor de referência para os itens deste edital.

Portanto, o ato convocatório, deve definir, de modo objetivo, as exigências que são reputadas relevantes para a Administração, posto isso, requer que o instrumento convocatório **Pregão presencial nº 003/2023** se adéque e a aplicação das referidas legislações neste certame e que seja marcada uma nova data do certame, para que haja adequação de tais exigências

Solicitamos ainda, que seja fornecido o valor de referência para os itens deste edital.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Dona Euzébia/MG, 19 de janeiro de 2023

VINICIUS F MOREIRA PLANTAS - ME

CNPJ 20.013.192/0001-88

VINICIUS DE FREITAS MOREIRA

CPF 088.808.276-26 RG MG14412024

PROPRIETÁRIO/ADMINISTRADOR

**ENDEREÇO: ESTRADA SÃO MANOEL DO GUAIAÇU A ITAMARATI – ZONA RURAL
DONA EUZÉBIA/ MG CEP: 36.784-000**